ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA PORTARIA Nº049/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais,

Estabelece procedimento para a concessão de férias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Olinda aos seus servidores.

- **Art.1º-** Esta Portaria estabelece procedimentos de concessão de férias aos seus servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo municipal.
- **Art. 2º-** O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumulados, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço devidamente justificado.
- § 1º As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração, vedada a autorização de período inferior a dez dias.
- § 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, deverá ser observado o intervalo mínimo de dez dias consecutivos entre uma etapa e outra.
- § 3º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias, serão exigidos doze meses de efetivo exercício na Administração Municipal de Olinda.
- § 4º O primeiro exercício das férias refere-se ao ano em que o período aquisitivo for completado e os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.
- § 5º Para a concessão de férias compreende-se cada exercício como o ano civil.
- § 6º Ninguém poderá gozar novas férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior.
- **Art. 3º** As escalas de férias serão organizadas anualmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da fruição, na qual constará o período aquisitivo e de gozo de cada servidor, observado o interesse da Administração, de modo a garantir o funcionamento permanente de todas as unidades.
- § 1º A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Olinda encaminhará aos Gabinetes dos Vereadores e demais Departamentos modelo de planilha para organização da escala de férias até o dia 10 de outubro do ano anterior ao gozo das férias.
- § 2º Os Gabinetes e Departamentos da Câmara Municipal de Olinda deverão devolver à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara a escala de férias devidamente organizada até o dia 20 de novembro do ano anterior ao gozo.
- § 3º Caso as escalas de férias não sejam devolvidas dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, as férias do exercício em referência serão programadas para o mesmo período em que o servidor tenha gozado suas últimas férias, sendo facultado ao servidor realizar a alteração dentro do prazo previsto no artigo 6º desta portaria.
- § 4º Não poderão gozar férias no mesmo período o chefe e seu substituto eventual, formalmente designado, salvo em situações excepcionais, previamente justificadas e aprovadas pelo titular do respectivo Departamento ou Gabinete, hipótese em que um terceiro servidor será designado ou nomeado para responder pela função de confiança ou cargo em comissão no período das férias, indicado pelo titular da respectiva área.

- § 5° A indicação do substituto por ocasião de férias do titular deverá ser comunicada à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Olinda até o 1° dia útil após o início de gozo das referidas férias do titular.
- **Art. 4º** As férias dos servidores da Câmara Municipal de Olinda cedido serão marcadas junto ao órgão cessionário, observadas as normas desta Portaria.
- **Art. 5º** As férias dos servidores cedidos ao Município de Olinda observarão as normas estabelecidas pelo órgão cedente.
- **Art. 6º** A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor com a concordância expressa da chefia imediata, observado o prazo previsto no § 2º.
- § 1º A necessidade do serviço deverá ser justificada pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.
- § 2º Na hipótese desse artigo, os Gabinetes e Departamentos da Câmara Municipal de Olinda deverão comunicar à Diretoria de Recursos Humanos por meio de Comunicação Interna com antecedência mínima de 30 dias anterior ao 1º dia do mês da concessão das férias.
- **Art.** 7º O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço.
- § 1º Consideram-se interrompidas as férias cujos efeitos financeiros e início de gozo já se operaram.
- § 2º O pedido de interrupção por necessidade do serviço deve ser formalizado por escrito com a devida justificação, pela chefia imediata do servidor e enviado para ciência do titular da pasta, onde o servidor está lotado, que autorizará ou não a solicitação.
- § 3º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o ressarcimento das importâncias pagas a título de férias.
- § 4º O saldo de férias interrompidas será gozado de uma só vez, antes do gozo de novas férias.
- § 5º O Gabinete ou Departamento em que o servidor estiver lotado deve comunicar essa interrupção à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Olinda, dentro do período em que estava inicialmente programado o gozo das férias.
- **Art.8º** O pagamento da remuneração decorrente das férias será efetuado na folha de pagamento que antecede o mês das férias.
- § 1º Será pago, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República.
- § 2º- Em caso de parcelamento de férias, o servidor receberá integralmente no primeiro período o adicional a que se refere o parágrafo anterior.
- § 3º A diferença dos efeitos financeiros relativos ao inciso XVII do art. 7º da Constituição da República, resultante de reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração, será paga de acordo com a disponibilidade financeira e de forma proporcional aos dias alcançados pela majoração.
- **Art. 9º** O servidor, que for desligado da Câmara Municipal de Olinda perceberá indenização relativa ao período de férias não gozadas, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício com base na remuneração vigente na data do desligamento,

desde que seja cumprido o que expressa o parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Complementar nº 01/90.

- § 1º Será considerado como mês integral aquele em que o servidor tiver efetivo exercício por período igual ou superior a quinze dias.
- § 2º O disposto no caput se aplica às exonerações de cargos em comissão, quando implicarem perda do vínculo com a Câmara Municipal de Olinda.
- § 3º Não fará jus às férias proporcionais de que trata este artigo aquele que for desligado no curso do primeiro período aquisitivo.
- **Art. 10** Nos afastamentos sem remuneração previstos na Lei Complementar Municipal nº 01, de 6 de setembro de 1990, não haverá indenização de férias completas e/ou incompletas.
- **Art. 11** A chefia que der causa a não observância dos prazos previstos nesta portaria, fica sujeita as sanções previstas em lei, consoantes art. 154, II da Lei Complementar nº 01/90.
- **Art. 12 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Olinda.
- Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 14 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDENCIA, em 28 de Junho de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA Presidente

> Publicado por: Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira Código Identificador:55FFF89F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2017. Edição 1865 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/